

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE
ASSUNTOS SOCIAIS**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 69, DE 2008

Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para tornar obrigatória a construção de estabelecimento de educação infantil nos conjuntos habitacionais de interesse social financiados por recursos públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 4º-A. A concessão de financiamento público para projetos de construção de conjuntos habitacionais de interesse social de grande porte fica condicionada à inclusão, no empreendimento, de estabelecimento de educação infantil, quando o sistema de ensino público não dispuser de infraestrutura adequada para absorver a correspondente demanda.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.